



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002086/2023-66

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

UNIDADE: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

EMENTA: Pedido de acesso as instruções normativas vigentes que disciplinam a classificação, documentação e avaliação necessárias para enquadramento e aplicação de tarifa com desconto às Entidades de Assistência Social. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00340/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que as informações referentes aos critérios e documentação necessária para enquadramento na tarifa de entidade de assistência social estavam disponíveis em transparência ativa e indicou o endereço eletrônico para acesso. Em recurso o órgão explicou que: *"A Sabesp é uma sociedade de economia mista, parte da administração indireta do Estado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, não se aplicando a ela alguns atos administrativos próprios da administração direta, como é o caso das instruções normativas"*. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria

de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Instado a se manifestar o órgão forneceu o "*Comunicado 001/2023*" e indicou o endereço eletrônico para acesso as demais informações. Cientificado, o cidadão não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto nº 66.850/2022.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 11/10/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site